



## **LEI MUNICIPAL Nº 3635/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

**Institui o Plano Municipal de Enfrentamento aos Feminicídios no município de Novo Hamburgo e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento aos Feminicídios no município de Novo Hamburgo, com o objetivo de prevenir, combater, punir e erradicar os feminicídios, promovendo políticas públicas integradas e intersetoriais voltadas à proteção da vida das mulheres.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Plano Municipal de Enfrentamento aos Feminicídios no município de Novo Hamburgo:

**I** - fomentar o desenvolvimento de ações governamentais de prevenção primária, secundária e terciária a todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres, em sua diversidade, de forma articulada, intersetorial, multidisciplinar, envolvendo os órgãos da administração pública municipal; e

**II** - envolver a sociedade civil nos processos de participação e controle social das ações de prevenção primária, secundária e terciária a todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres, em sua diversidade.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se feminicídio o assassinato de mulheres motivado por violência de gênero, nos termos da legislação penal vigente.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Enfrentamento aos Feminicídios terá como eixos estruturantes:



**I** - Prevenção primária: ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visem a mudança de atitudes, crenças e comportamentos para eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, que visam construir relações de igualdade de gênero, envolvidas as ações de educação, formal e informal, com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros;

**II** - Prevenção secundária: ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência;

**III** - Prevenção terciária: ações planejadas para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades e para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, compreendidos programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Enfrentamento aos Feminicídios conterá, no mínimo, as seguintes diretrizes:

**I** – prevenção e enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres;

**II** – fortalecimento da rede de proteção às mulheres em situação de violência;

**III** – qualificação e ampliação dos serviços especializados de atendimento às mulheres;

**IV** – formação continuada de agentes públicos sobre violência de gênero e direitos



humanos das mulheres;

**V** – produção, sistematização e divulgação de dados e estatísticas sobre feminicídios;

**VI** – campanhas permanentes de conscientização e educação em direitos humanos e igualdade de gênero;

**VII** – atenção especial a mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2025.

  
GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

  
ANDREA SCHNEIDER PASCOAL  
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização